



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

**ATA DA 414ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO – CONSEPE – CONJUNTA COM A 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI –, REALIZADA NO DIA 26 DE
FEVEREIRO DE 2019**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se, no Auditório Vera Janacópulos, os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – e do Conselho Universitário – CONSUNI – da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, cujas assinaturas constam do livro de presença. Justificaram a ausência os Professores ALEXANDRE ALBINO ANDREATTA, DANIEL ARAGÃO MACHADO, DANIELLE GALDINO DE PAULA, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar, DIEGO DA SILVA VARGAS, IZABEL CRISTINA AUGUSTO DE SOUZA FARIA, JANAÍNA SPECHT DA SILVA MENEZES e NAILDA MARINHO DA COSTA e o Conselheiro OSCAR GOMES DA SILVA. Foi convidado e compareceu à Sessão o Senhor ROBERTO VIANNA DA SILVA, Chefe de Gabinete da Reitoria. O Senhor Presidente Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, Reitor da UNIRIO, iniciou a Sessão, cumprimentando a todos, e expressou sua satisfação por ter sido alcançado o quórum mínimo inicial tendo em vista a importância daquela reunião para a Universidade. Prosseguindo, disse que no dia dez de junho do corrente ano terminaria o mandato do atual Reitor e que a presente Sessão tinha dois itens de Pauta, vinculados de forma natural à legislação vigente, relativos ao processo de escolha do Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, gestão 2019-2023. Após, colocou a Pauta em apreciação, a qual foi APROVADA por unanimidade. Continuando, passou para o **item um**: PEDIDO DE APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR DA UNIRIO – GESTÃO DOIS MIL E DEZENOVE/DOIS MIL E VINTE E TRÊS, relatado pelo Professor LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA, Reitor da UNIRIO. Ele explicou que, por força da Lei, a Universidade tem de encaminhar ao Ministério da Educação – MEC –, até sessenta dias antes do término do atual mandato, a Lista Tríplice definida pelo Colégio Eleitoral. Dessa forma, a realização da Sessão do Colégio Eleitoral deverá ocorrer entre os dias oito e nove do mês de abril do corrente ano. Na sequência, concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros, e o Professor RODRIGO CASTELO BRANCO SANTOS questionou como seria realizado o debate. O Senhor Presidente declarou que a Reitoria não podia se afastar do que preconiza a Lei. Ressaltou que existia outra proposta das Associações – Associação de Docentes da UNIRIO-ADUNIRIO e Associação dos Trabalhadores em Educação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-ASUNIRIO – e do Diretório Central dos Estudantes – DCE –, que, em sua opinião, era plenamente democrática, estando, inclusive, em consonância com o Artigo número duzentos e sete da Constituição Federal do Brasil, que trata da autonomia universitária, porém, divergia da legislação vigente que preconiza ser de responsabilidade do Colégio Eleitoral a organização da Lista Tríplice, respeitando o percentual de setenta por cento do corpo docente e os outros trinta por cento entre servidores técnico-administrativos e discentes. Continuando, disse que os Senhores Conselheiros apreciariam as duas propostas, e, ao final, elas seriam postas em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

votação, chamando a atenção para que não esquecessem as consequências advindas das decisões tomadas. Após, o Professor RODRIGO CASTELO BRANCO SANTOS, representante da Seção Sindical dos Docentes da UNIRIO – ADUNIRIO/SSIND, informou que o caderno distribuído aos Senhores Conselheiros era o resultado de duas assembleias gerais da Associação, nas quais houve ampla participação dos representantes. O caderno continha sete documentos para subsidiar o debate sobre eleições para Reitor, a saber: Carta de Princípios com apontamentos sobre os procedimentos norteadores para a consulta de Reitor da UNIRIO; Resumo executivo das propostas de modificação elaboradas nas assembleias da ADUNIRIO, realizadas nos dias doze e dezanove de fevereiro do ano em curso; Minuta consolidada com as propostas de modificação elaboradas nas assembleias da ADUNIRIO; Parecer da Procuradoria-Geral junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ – sobre o processo de consulta à comunidade universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor daquela universidade; Nota Técnica número quatrocentos do ano de dois mil e dezoito do MEC relativa à organização de Lista Tríplice para nomeação de Reitor nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES – pelo Presidente da República; Nota da Assessoria Jurídica Nacional do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDES-SN – sobre a Norma Técnica do MEC; e Nota da Diretoria do ANDES-SN sobre violação da autonomia universitária na nomeação de dirigentes de IFES. Continuando, solicitou autorização à mesa diretora e procedeu à leitura do primeiro documento. Esclareceu que a Carta de Princípios, elaborada após as decisões tomadas nas referidas assembleias, tinha por finalidade destacar os valores que deveriam nortear as normas para a consulta à comunidade universitária da UNIRIO referente à escolha de Reitor e Vice-Reitor, de acordo com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, e reivindicar a continuidade histórica do processo de consulta democrática e paritária para Reitor e Vice-Reitor na Universidade. Declarou que a ADUNIRIO considerava a Nota Técnica do MEC um golpe à autonomia universitária e ressaltou que seus associados tiveram todo um cuidado para que as oito propostas de mudança na Minuta elaborada pela Reitoria não viessem a prejudicar a Universidade. Em seguida, detalhou as propostas de alterações constantes no segundo documento apresentado. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente declarou que, antes de passar a palavra para os Conselheiros inscritos, gostaria de recordar as duas propostas em pauta, a saber: a proposta elaborada pela ADUNIRIO, pela ASUNIRIO e pelo DCE que era democrática e enfatizava a continuidade dos processos anteriores; e a proposta da Reitoria, a qual propunha que, para que houvesse consulta, se deveria seguir o que determina a legislação vigente, com o objetivo de evitar problemas futuros para a Universidade. Dessa forma, para tornar a Sessão mais objetiva, propôs colocar as duas propostas em votação e, após, discutir os consequentes desdobramentos da decisão a ser tomada pelos Senhores Conselheiros. Acrescentou que, caso a proposta da Reitoria fosse aprovada, o processo ficaria a cargo desta; caso a outra proposta fosse aprovada, a ADUNIRIO, a ASUNIRIO e o DCE ficariam responsáveis pela realização, com suporte fornecido pela Reitoria. Em seguida, passou a palavra para o Professor RONALDO DA SILVA BUSSE. Ele procedeu à leitura da conclusão do Parecer do Procurador-Geral Federal junto à UFRJ sobre o processo de consulta à comunidade universitária daquela universidade, constante no material disponibilizado pela ADUNIRIO, em que opina pela adoção do critério da paridade no peso dos votos dos três segmentos que compõem a comunidade universitária, desde que a consulta não seja vinculante para o Colégio Eleitoral que irá formular a lista tríplice para a escolha dos novos Reitor e Vice-Reitor. Prosseguindo, disse considerar contraditório e uma prática não democrática realizar a consulta à comunidade sem que o resultado fosse vinculado ao Colégio Eleitoral. Acrescentou, também, considerar contraditórios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

alguns pontos da proposta das Associações e do DCE de alterações na Minuta elaborada pela Reitoria, uma vez que a consulta não seria vinculante. Após, o Conselheiro WILSON FERREIRA MENDES informou que, na assembleia da ASUNIRIO, realizada no dia sete de fevereiro do corrente ano, foi decidido o posicionamento favorável à manutenção do critério democrático de paridade dos votos dos três segmentos da Universidade, uma conquista de toda a comunidade universitária desde o ano de dois mil e quatro, a qual, segundo ele, deveria ser mantida. Em seguida, o Conselheiro VINNY DANTAS, Discente do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET –, declarou ter lido a Ata da Sessão que homologou o resultado do último processo eleitoral para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNIRIO, nela foram incluídas as recomendações da Comissão Eleitoral. Segundo o Conselheiro, uma das recomendações indica a necessidade de o processo eleitoral ser iniciado no ano anterior ao término do mandato em curso, objetivando um tempo maior para a realização dos debates e procedimentos a serem adotados, no entanto, ainda de acordo com ele, isso não foi observado. Continuando, ressaltou considerar importante que constasse, nas Normas Eleitorais, a inclusão dos deficientes visuais no processo, com a adoção de cédulas em Braille. Na sequência, o Senhor Presidente enfatizou a dificuldade enfrentada no ano anterior para a realização de reuniões por falta de quórum, com o agravante do período das férias e do Carnaval. Lembrou que o primeiro debate, realizado no ano de dois mil e onze, ocorreu no dia quinze de março. Depois, a Professora LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA, Pró-Reitora de Planejamento, destacou que o não cumprimento de determinações legais da Nota Técnica do MEC supracitada trouxe problemas para outras universidades, em seguida, apresentou exemplos de processos que foram devolvidos por este motivo. Acrescentou que cada instituição tem suas características próprias, assim, a UNIRIO deveria escolher seu critério de consulta à comunidade, e lembrou que, em eleições passadas, a Universidade seguiu as determinações das Notas Técnicas do MEC. Finalizando, ressaltou que era preciso ter consciência de que o que fosse realizado fora do que determina a Lei não seria considerado oficial. Complementando, o Senhor Presidente declarou que o Parecer emitido pela Procuradoria-Geral da República junto à UNIRIO aponta que, para haver consulta formal à comunidade universitária, norteadas pela Reitoria, esta não poderá se afastar do que determina a legislação, ou seja, o percentual de setenta por cento para o corpo docente e de trinta por cento entre os servidores técnico-administrativos e discentes. A seguir, o Professor GUILHERME SIMÕES REIS disse não compreender a razão de o Parecer da Procuradoria-Geral da República junto à UNIRIO divergir do Parecer da Procuradoria-Geral da República junto à UFRJ, pois, no seu entendimento, as determinações legais tratam especificamente do Colégio Eleitoral. Prosseguindo, defendeu que se manifestar pela consulta paritária significava um respeito à tradição democrática na UNIRIO e que a Nota Técnica do MEC iria de encontro à autonomia universitária. Ponderou que a consulta à comunidade acadêmica tinha um efeito simbólico, ela expressava o sentimento desta, cabendo ao Colégio Eleitoral respeitar ou não o seu resultado. Dando prosseguimento, o Professor JOSÉ PAULO MARTINS JUNIOR, Diretor da Escola de Ciência Política, corroborou as palavras do Conselheiro que o antecedeu, considerando que a consulta não era vinculante e serviria para abalizar os anseios da comunidade. Avaliou que, se a consulta viesse a ser paritária, a Reitoria não deveria se envolver no processo, cabendo aos três segmentos organizar a consulta. A Professora CAROLE GUBERNIKOFF, Decana do Centro de Letras e Artes, defendeu a consulta paritária, a legalidade desta e a autonomia universitária. O Professor LEONARDO VILLELA DE CASTRO, Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais, reforçou a importância de aprofundar e ampliar as práticas democráticas dentro da Universidade, dessa forma, em sua



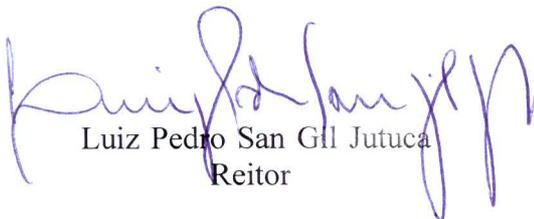
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

opinião, a consulta deveria ser realizada de forma paritária e desvinculada do Colégio Eleitoral a fim de não gerar problemas de legalidade. A Professora EVELYN GOYANNES DILL ORRICO, Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, ponderou que, pela fala dos Conselheiros que a antecederam, uma boa parte destes reconhecia que a consulta paritária apontava para uma realidade mais equânime, democrática e que refletia os anseios da comunidade. Na sua perspectiva, as instituições atualmente viviam outro paradigma, a consulta, para ser reconhecida, precisava manter e respeitar os ditames legais, ou seja, setenta por cento para docentes e trinta por cento para servidores técnico-administrativos e discentes. Em seguida, o Discente MATHEUS ALVES DE MEDEIROS, Coordenador-Geral do DCE, informou que houve um encontro de discentes, com a participação do DCE, dos Centros Acadêmicos e dos Diretórios Acadêmicos, no dia dezoito de fevereiro do corrente ano, no qual as questões relativas ao processo eleitoral foram discutidas, e os discentes decidiram se posicionar pela manutenção do critério paritário dos votos, por considerarem a forma mais justa de seguir e reforçar os princípios democráticos. Depois, o Professor SIDNEY CUNHA DE LUCENA, Decano do CCET, avaliou que havia uma questão importante que ainda não tinha sido mencionada. Apontou que, dentre as propostas apresentadas pelas Associações e pelo DCE de alteração da Minuta elaborada pela Reitoria, havia uma mudança relevante, relativa ao denominador da fórmula para o cálculo do peso do voto. Explicou que o denominador deixava de ser o universo de eleitores, passando a ser o total de votantes, o que considerava uma questão complexa e delicada, que poderia alterar o resultado de uma eleição, sendo assim, caso fosse decidido pela paridade dos três segmentos, essa alteração precisaria ser discutida, pois um Conselheiro poderia ser a favor da paridade e contrário à alteração do denominador. O Professor JOSÉ DA COSTA FILHO declarou que, em sua opinião, a consulta deveria ser organizada de forma independente, porém, com o suporte da Reitoria. Prosseguindo, declarou, ainda, que não poderia haver vinculação formal dos resultados da consulta ao Colégio Eleitoral, porém isso não significava que não deveriam despender esforços para que o sentimento da comunidade fosse respeitado, garantindo, com isso, que o futuro Reitor ou Reitora estivesse fortemente apoiado pela comunidade. Na sequência, o Senhor Presidente esclareceu que quanto maior o denominador menor seria a fração, ou seja, para que o denominador fosse justo, seria necessária uma participação intensa de toda a comunidade. Após, deu as boas-vindas aos novos Conselheiros discentes do DCE e dos Centros Acadêmicos. Na sequência, o Professor DEMISON CORREIA MOTTA observou que, a partir do momento em que os Conselhos Superiores deliberam e aprovam a realização de uma consulta à comunidade, em sua opinião, passa a existir vinculação com o Colégio Eleitoral. Em resposta, o Senhor Presidente lembrou que em processos anteriores a consulta também não era vinculada ao Colégio Eleitoral, porém este, por um acordo existente, ratificava sem discussão a escolha da comunidade. A seguir, houve um intenso debate, e o Professor GUILHERME SIMÕES REIS sustentou que os Senhores Conselheiros precisavam decidir se seria realizada a consulta à comunidade, organizada pela Reitoria, seguindo o que determina a Nota Técnica do MEC, ou se a Reitoria não iria realizar a consulta à comunidade; ou ainda se haveria uma consulta ao Colégio Eleitoral, com a possibilidade de os três segmentos organizarem uma consulta ou uma pesquisa informal à comunidade acadêmica. Após, o Senhor Presidente declarou que, conforme esclarecido anteriormente, caso os Senhores Conselheiros decidissem por manter a paridade dos três segmentos, todo o processo de consulta à comunidade, como já dito anteriormente, ficaria a cargo da ADUNIRIO, ASUNIRIO e DCE, não seria vinculante e a Reitoria iria colaborar com a cessão de espaço, divulgação e outras necessidades práticas. Dando continuidade, passou a palavra para o Doutor ARMSTRON DA SILVA CEDRIM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Secretaria dos Conselhos Superiores

AZEVEDO, Procurador-Geral da República junto à UNIRIO. Ele cumprimentou a todos e afirmou que o Parecer, emitido por aquela Procuradoria para a Universidade, não divergiu do Parecer emitido para a UFRJ em sua totalidade; muito pelo contrário, segundo ele, pois haviam seguido a mesma fundamentação. Informou que, no ano de dois mil e dezessete, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação – CONJUR/MEC – emitiu um Parecer acerca da possibilidade da paridade na consulta à comunidade, contudo, no ano de dois mil e dezoito, a CONJUR/MEC emitiu outro Parecer. Destacou que, no corrente ano, a UFRJ e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC – emitiram Pareceres no sentido de que poderia haver paridade, porém ela não era vinculada à decisão do Colégio Eleitoral. Por outro lado, a Advocacia-Geral da União – AGU – manifestava-se no sentido de que o Colégio Eleitoral não poderia seguir a paridade, tendo em vista a existência de uma Lei que determina a participação de setenta por cento do corpo docente e trinta por cento entre servidores técnico-administrativos e discentes no Colégio Eleitoral. Na sequência, o Senhor Presidente perguntou se, caso a Reitoria viesse a realizar uma consulta à comunidade, de acordo com a Nota Técnica do MEC, o resultado ficaria vinculado à decisão do Colégio Eleitoral, e o Senhor Procurador respondeu que não há vinculação. Após, o Senhor Presidente lembrou que, em eleições anteriores, quando eram constituídas as Comissões para Operacionalização do Processo Eleitoral, a ADUNIRIO, a ASUNIRIO e o DCE constituíam essas Comissões e organizavam todo o processo, sendo assim, acreditava que eles teriam êxito novamente nesse trabalho. Acrescentou que, logo o processo de consulta fosse concluído, a Reitoria convocaria o Colégio Eleitoral para a elaboração da lista tríplice, cabendo-lhe seguir ou não a escolha da comunidade acadêmica. Dando seguimento, colocou em votação a primeira proposta – se a consulta à comunidade deveria seguir o critério da paridade dos votos dos três segmentos da Universidade –, que obteve cinquenta e três votos favoráveis; em seguida, a segunda proposta – se a consulta deveria seguir a Nota Técnica do MEC –, que obteve vinte e cinco votos favoráveis, e houve dez abstenções, sendo **APROVADA** a paridade. Depois, o Senhor Presidente declarou que as Associações e o DCE ficariam responsáveis pelo processo de consulta à comunidade acadêmica e a Reitoria se comprometia a propiciar o suporte para sua realização. Acrescentou que a Sessão do Colégio Eleitoral seria realizada, no máximo, até o dia dez de abril do presente ano. Após, solicitou que fosse feito um minuto de silêncio pelo falecimento do Professor ANTÔNIO GUERREIRO, Professor do Instituto Villa-Lobos – IVL –, da UNIRIO. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária, e pelo Senhor Presidente. (As declarações completas da referida Sessão estão gravadas e disponíveis para consulta na página eletrônica da UNIRIO/Conselhos Superiores.)


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor


Vera Lúcia dos Santos Lemos Vaz
Secretária